CARTA ABERTA

AO

Senhor Bispo de Coimbra

D. Manuel Luiz Coelho da Silva DIDRIA

1922 Tip. «Minerva Central» AVEIRO

18.8



Uma explicação

E' de grande pezar para mim trazer a publico este assumpto, tanto mais que repugna absolutamente á minha indole andar envolvido em questões, e muito especialmente com Superiores, cujas determinações justas me prezo de saber acatar. Mas, já que a isso me vejo forçado, ahi ficam impressos esses documentos que permittirão julgar se em pendencias entre subdito e superior a razão está sempre da parte d'este, ou se tambem alguma vez favorece aquelle.

Que a responsabilidade recahia sobre quem, hirto em rua magestade olympica, não se dignou olhar cá para baixo e attender ás razões de um subdito que lhe não pedia senão justiça. Nem Sua Ex.^a, pois, poderá desculpar-se, nem pessoa alguma censurar-me.

Aveiro, 2-1-22.

P.º Alfredo Brandão de Campos.

Composto e impresso na Tip. MINERVA CENTRAL HVEIRO — 1922

ning the definition of the control of the control of the control of the second of the

bibRIA

Gue a companyative and a contra state from the contraction of the cont



CARTA ABERTA

Prog. 060906

Senhor Bispo de Coimbra, D. Manuel Luiz Coelho da Silva.

As incoherencias e as injustiças de Sua Exa

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor

Depois de inutilmente haver empregado todos os esforços, e exgotado todos os meios ao meu alcance para que V. Ex.^a se dignasse conceder-me o que, apoiado nos mais justos motivos eu pedia, é com o maior pezar que venho protestar contra um procedimento que é a prova evidente de que o criterio de V. Ex.^a na direcção da Diocese é-não a prudencia, a caridade e a justiça, mas o capricho e a arbitrariedade. Pois tendo chegado ao conhecimento de V. Ex.^a, tanto

Nota-A copia desta carta foi enviada a Sua Ex.ª mais de um mez antes de ser impressa.

pelos documentos que por mais de uma vez lhe apresentei, como por outras vias, que me é necessário continuar a viver no payz em que tenho estado, me foi por V. Ex.ª negada a respectiva auctorisação canonica. Ora, ao indeferir-me a minha petição, V. Ex.ª tinha as causas que apresentei, ou por verdadeiras ou por falsas. Se as julgava verdadeiras, é injusto porque recusava conceder-me o que sabia ser de necessidade conceder-me; se as tinha por falsas, injusto é egualmente, pois gratuitamente fazia um mau conceito de mim, dos medicos e do Ex."º Senhor Bispo de Nicteray que confirmaram as razões por mim allegadas. No emtanto, como já tive occasião de lhe fazer observar em meu officio de 30 de Julho do anno corrente para o qual até hoje V. Ex.ª ainda não poude achar resposta, V. Ex.ª procura todas as suas conveniencias e commodidades: tem um Coadjutor que lhe faz as visitas pastoraes, e a cujo cargo estão os serviços mais fatigantes da Diocese; certamente por falta de saude, que não pelo movimento nom pela extensão da Diocese, aliás que seria de tantos Senhores Bispos que não teem auxiliar e cujas Dioceses teem centenas e centenas de leguas; vae ás thermas procurar allivios para as suas enfermidades, esforçando-se por ir per-/elongando os dias da vida. Não terei, por ventura, eu, tambem egual direito de attender ás minhas conveniencias de saude, on esse direito compete exclusivamente a V. Ex.ª só pelo facto de ser Saperior? Assim, em V. Ex.ª ha ou não egoismo?

E tanto mais para extranhar é o proceder de V. Ex.^a para commigo que, como no referido officio provei, emquanto eu pedia e a mim a negava, mostrando a sua parcialidade e injustiça, ia V. Ex.^a pelo mesmo tempo concedendo a outros a devida licença para estarem ausentes da Diocese de Coimbra. Por quanto, tendo en já em principios de 1919 requerido auctorisação para continuar a viver no Brasil, e, negada esta, a minha excardinação, e havendo V. Ex.^a successivamente indeferido os respectivos requerimentos com a allegação de que tinha falta de clero, no decurso do mesmo anno a outro sacerdote concedia o que a mim tinha sido recusado, pois é sabido que com o consentimento de V. Ex.^a elle, que viera visitar a familia, partia de novo para uma das Dioceses do Estado de S. Paulo, no Brasil.

Em principios de 1920, com licença de V. Ex.*, partia pela primeira vez para o Brasil um sacerdote que desde então ficou exercendo o seu ministerio na Archidiocese de S. Sebastião do Rio de Janeiro. E aqui, como então eu dizia, tem bom cabimento o seguinte dilemma: este sacerdote ou era bom ou era mau. Se era bom, deixando-o V. Ex.ª partir, como se pode isto conciliar com a affirmação de falta de clero? Se era mau, como o muniu V. Ex.ª de informações sem as quaes os Senhores Bispos do Brasil, pois nisto são do maximo rigor, o não admittiriam? Não comprehendo como qualquer resposta se possa conciliar com os direitos da verdade. Ainda: verificada a ultima hypothese, permitta-me V. Ex.ª dizer-lhe não ser de boa camaradagem lançar entulho para a soára dos outros.

Presentemente vive em Roma um sacerdote da Diocese de Coimbra que já em tempo, não obtendo permissão de V. Ex. para lá continuar a permanecer, esteve privado do exercicio de ordens. Mas, como actualmente exerce o seu ministerio naquella cidade, é evidente que foi V. Ex.^a que lhe concedeu a devida licença.

A um outro sacerdote que tem estado em exercicio de ordens na Diocese do Espirito Santo, no Brazil, tambem V. Ex.ª com muita ou pouca vontade, lá lhe tem ido permittindo a ausencia.

A um outro concedeu V. Ex.^{*}, em 1919, primeiramente licença por três annos para residir em uma cidade dos Açôres para que elle podesse alli exercer o ministerio no respectivo lyceu. E tendo sido o mesmo sacerdote, ao cabo de um anno, transferido para um dos lyceus do continente, de novo V. Ex.^{*} por três annos o auctorisou a estar ausente da Diocese. V. Ex.º conhece muito bem quaes são os sacordotes a que me refiro, tendo-os eu já nomeado, excepto o ultimo, em meu officio de 30 de Julho.

São factos authenticos, certissimos, que não admittem contestação possível, porque contra factos não ha argumentos. Todavia V. Ex.ª não sabendo que responder quando, por intermedio de Sua Ex.ª o Senhor Nuncio Apostolico, foi interpellado pela S.ª Congregação Romana sobre o motivo porque a tendo concedido a outros não concedia a mim licença para continuar a viver no Brazil, com uma coragem e facilidade que causam pasmo e tristeza tudo isto negava. Onde estão a verdade e a justiça que V. Ex.ª diz serão sempre o seu lema, em sua «Saudação ao Clero e fieis da Diocese de Coimbra», inserta no 1.º numero do Boletim da mesma Diocese, sahido em Abril de 1915? Depois, allegava que me não concedia licença por ter falta de clero e sem elle não poder governar a Diocese. Eu só é que lhe fazia falta e os outros não! Já declarei a V. Ex.ª que os motivos canonicos que me dizemrespeito e que infelizmente não são só de saude, e V. Ex.ª conhece, nada teem que ver com a falta de clero, falta essa que é muito contestavel e que ainda agora, como então, não contesto com argumentos para não me deter em considerações. As circumstancias de cada um nem sempre são as mesmas em que outros se encontram; e por isso mesmo para o caso é absolutamente indifferente que presentemente ainda haja muitos, ou poucos ou nenhuns ausentes.

V. Ex.^a tem falta de clero, e não aproveita todas as vocações, deixando-se tambem levar por caprichos? Não ha muito ainda que V. Ex.^a recusava a admissão em seu Seminario de um rapaz, de familia honesta (os paes são casados, com bens de fortuna) tendo cursado alguns annos do lyceu, de muito bous costumes, o que pelos proprios companheiros é affirmado. Seria por elle ter já vinte annos de edade? Em França, após a guerra, muitos militares—antigos officiaes do exercito, trocaram o seu uniforme pela batina de Seminarista. Em Nictoroy tem sido meu collega no magisterio um ancião, vinvo, antigo magistrado, deputado e senador federal, que agora está seguindo o curso theologico para se consagrar á vida eclesiastica; factos destes teem tido logar constantemente na Egreja.

V. Ex.^a faz accepção de pessoas até na applicação das penas canonicas. Para uns ecclesiasticos é V. Ex.^a inexoravel, emquanto que para com outros culpados das mesmas faltas, como é do dominio publico e V. Ex.^a tambem não ignora, é V. Ex.^a complacente, não recusando a estes o que áquelles nega. E a proposito: V. Ex.^a quer tudo levar pela violencia. Fraquezas e miserias sempre as haverá, que são proprias da natureza humana; usasse, porem, V. Ex.^a de meios suasorios e paternaes, e veria que, se alguns ha, por ventura, que vivam em irregularidade de costumes, quando se não tornassem exemplares, deixariam, ao menos, de ser escandalosos.

A mesma desigualdade tem V. Ex.ª tido em outros negocios da Diocese. Em umas freguezias permitte as solumnidades a umas certas horas da noite, ao passo que isto prohibe em outras que não estão em circumstancias differentes das d'aquelles.

V. Ex.^a que está constantemente a fallar em direito, é o primeiro a ir contra todo o direito. Em que artigo de Direito se baseia V. Ex.^a para obrigar os seus padres a irem, sob pena de suspensão, reger freguezias onde não ganham para comerem nem para se vestirem com decencia, e castigando-os, se acossados pela miseria de lá se retiram? Assim fazendo, V. Ex.^a vae contra o contra o Direito Divino-Natural e Positivo, e contra o Direito Eclesiastico. Contra o Direito Natural, porque a quem trabalha é devido o justo premio do seu labor; contra o Direito Positivo, pois são bem claras as palavras de J. Christo que com a sua auctoridade infallivel confirma o Direito Natural, quando a respeito da recompensa para o trabalho de seus discipulos diz: «Dignus est operarius mercede sua» (¹); contra o Direito Eclesiastico, pois nenhuma disposição nelle se encontra que obrigne um sacerdote a parochiar em taes circumstancias.

Se os ministros da Egreja teem deveres, tambem a deveres estão sujeitos os fieis. Se os sacerdotes estão obrigados a prestarem os seus serviços, egualmente o povo tem obrigação de concorrer para a sua modesta sustenção. Demais, se é da praxe, e com toda a razão, nunca se fundar ou restaurar uma Diocese sem que se assegure dos meios com que se possa occorrer ás necessidade dos respectivos Prelados, não será egualmente justo que o mesmo se exija de uma parochia relativamente a seu pastor ? Costuma V. Ex.ª dar os devidos passos nesse sentido, promovendo commissões que se interessem pela situação economica dos respectivos parochos, que se não sustentam de brisas ? Disto não se occupa V. Ex.ª que vive na abundancia, nada lhe faltando; e os outros que se governenm como poderem. Ou V. Ex.ª dá-se por tranquillo e satisfeito pegando (e quando é) ao cabo de um anno ou de muitos mezes, em vinte mil reis, à custa de esmolas, e mandando-os áquelles tristes padecentes?

Se até sob pena de perderem as suas boas graças e cahirem em suas iras, os pobres padres da Dioceso que não ganham para as suas necessidades, se veem no aperto de concorrerem com donativos para o Seminario ! Seminario, aliàs, donde, como agora está, os futuros sacerdotes em vez de homens sadios e com a illustração que exigem as circumstancias da epocha, hão de sahir, desgraçadamente, anemicos de corpo e anemicos de espirito.

E nem quer attender a quaesquer outras circumstancias em que o padre se encontre. A um sacerdote suspendeu V. Ex.^{*} por elle ter mostrado a impossibilidade de parochiar, allegando com toda a verdade sua falta de saude e a mãe, senhora muito edosa e que não podia mudar de residencia, precisar de sua com-

(1) Luc. X, 7.; Mat. X., etc.

panhia. Mas passou então V. Ex.ª pelo vexame desta Senhora lhe escrever dizendo que V. Ex.ª pela crueza e deshumanidade com que procedia parecia que nunca tivera mãe ou lhe morrera em pequenino. E tão pouca razão tinha effectivamente V. Ex.ª, que, para deitar poeira nos olhos e parecer inflexível, obrigou-o depois a estar apenas um mez a parochiar.

Não são, infelizmente, poucos os casos em que V. Ex.ª bem manifesta falta, já não digo de caridade, mas de criterio e de justica. Comtudo, para amostra, bastam alguns. A um parocho que tem sido um verdadeiro apostolo, chegou V. Ex.ª a suspender por suppor que elle lhe não tinha dentro do prazo por V. Ex.ª determinado remettido a esmola da segunda missa, cuja celebração para conveniencia do povo V. Ex.ª lhe concedera nos dias de preceito, quando o mesmo sacerdote na devida data a enviára a Seu secretario que na occasião não dera disto conhecimento a V. Ex.ª pelo facto de ter sahido para Leiria. E' assim que V. Ex.ª, com enfunamentos de especialista em materias canonicas, faz a applicação do Direito, quando ainda não ha muito V. Ex.ª mimoseava o Em.ªº Senhor Cardeal Patriarcha com o epitheto de pateta e de ignorante pelo facto de Sua Eminencia, consultado sobre se um determinado sacerdote por V. Ex.ª nomeado para reger uma freguezia em territorio que depois passou a fazer parte do Bispado de Leiria, e não tendo chegado a tomar posse, ficaria pertencendo á referida Diocese de Leiria ou á Diocese de Coimbra, ter sobre tal respeito opinião differente da de V. Ex.ª.

V. Ex." abusa das penas espirituaes, que se devem applicar com toda a ponderação e apenas quando a força das circumstancias assim o exija, e não a esmo e de olhos fechados como pranchadas de policia ou de guarda pretoriana. Os poderes conferidos por J. Christo: «quaecumque alligaveritis super terram erunt ligata et in coelo» (1) devem ser exercidos com pru-

(1) S. Matt. XVIII, 18.

dencia, pois J. Christo não sancciona arbitrariedades.

A um outro sacerdote da mesma localidade mas pertencendo agora a Diocese extranha, e que baseado na licença que lhe deu o Ex.mo Senhor Bispo Coadjutor, exerceu as ordens na terra de sua naturalidade nas duas vezes em que por motivo de saude lá esteve, tem V. Ex.ª perseguido ainda naquella Diocese sem attender a seu optimo comportamento de sempre nem á gravidade da doença que desde ha muito o tortura. Quando mesmo se suscitasse a duvida se a referida licença valeria ou não para elle ouvir confissões na segunda vez em que esteve na Diocese de Coimbra, visto elle estar em boa fé, haveria apenas motivo para uma advertencia e nunca para um castigo: «in dubio odio restringuntur». O codigo do Direito Canonico manda applicar a sancção penal ao que proceder de má fé-«presumpserit» (2) Ex." Senhor ! De resto seria um dos casos em que a Egreja suppre a jurisdicção. Não se deve deixar de suppôr, emquanto se não provar o contrario, que este sacerdote, piedoso, e que deu provas de respeitar a lei, pedindo a respectiva licença, exerceu as ordens por occasião da segunda estada na terra, convencido de que a licença, attentos os termos em que tinha sido passada, ainda tinha valor. Ora se d'ella assim se faz uso, não sei para que serve a sciencia que nos mandam estudar nos Seminarios, gastando tempo e cançando o espirito.

No tempo em que este mesmo sacerdote parochiava na Diocese de Coimbra, morreu na sua freguezia um individuo que não só emquanto teve saude, mas ainda durante a enfermidade não quiz saber dos preceitos da Egreja. Tanto elle como todos os parochianos em virtude das constituições diocesanas eram frequentemente avisados á estação da missa conventual de que os que não satisfizessem aos preceitos da Egreja, seriam privados de sepultura religiosa e dos suffragios da Egreja. Superiormente, porem, é-lhe

(2) Cod. Can. 2366.

suggerido que ao tal individuo não fôsse negada sepultura ecclesiastica sob a allegação de que o tal individuo estivera muito tempo doente! Em virtude da lei geral da Egreja e das referidas constituições era antes caso para lhe ser recusada, pois tendo estado tanto tempo enfermo tivera ensejo de cumprir os seus deveres de catholico. Aqui, benignidade até a incoherencia; acolá, rigorismo até ao absurdo!

A alguem que a V. Ex.ª escreveu pedindo para que, em beneficio dos fieis, fôsse a um certo sacerdote em pleno exercicio das suas ordens concedida faculdade para binar aos domingss e dias sanctos em logar em que por falta de sacerdote não tem em taes dias havido missa, responden V. Ex.ª não conceder tal faculdade allegando que o dito sacerdote não tem dado boas provas da sua conducta. Ora sendo dos requisitos para a licita celebração do Santo Sacrificio a edoneidade moral, como é que este sacerdote, que celebra todos os dias (e além disso tem jurisdicção para confessar) a tinha para a primeira missa, e a não tinha para a segunda? E se V. Ex.ª não lhe deu licença para a celebração da segunda, affirmando não ser sacerdote digno, como é que o deixa celebrar a prineira? Onde está a logica? E não hesiton V. Ex.", além disso, desprezando o que na Moral se ensina, em destruir a boa reputação perante quem deste sacerdote fazia bom conceito? detagrado porene comeciva

Já lá vão quasi tres annos, o, creia V. Ex.^a, ainda não esquecea, nem jamais esquecerá a nenhuma caridade, o a dureza de V. Ex.^a pera com o defuncto Padre Manuel Ferreira Pinto de Sonza, Prior da Vera-Cruz, da cidade de Aveiro, a quem V. Ex.^a destituin do cargo de Arcipreste que exercen durante perto de trinta annos. Este sacerdote sonbe elevar todas as solemnidades do culto catholico em que superintendia, a um esplendor e decencia que em qualquer parte, ouso dizê-lo afoutamente, apenas difficilmente poderão ser egualadas. Pobre, e tirando ainda do seu pouco para os outros pobres, emquanto a propria pobreza se lhe não converteu em miseria, recusou sempre nobremente a pensão que o governo da Republica concedia (e até offerecia) aos sacerdotes que assim quizessem. E a este homem que teve uma existencia torturada pelos maiores infortunios, quando a miseria com as suas azas negras já havia muito lhe entrara portas a dentro, veiu V. Ex.* com este acto de desconsideração amargura-lo ainda mais e encurtar-lhe os dias da vida. Nem se alleguem razões d'ordem administrativa com que se pretenda justificar este procedimento, porque tambem para estas ha resposta. De significativo contraste com tal violencia, foram as homenagens que por occasião de seus funeraes lhe prestou a cidade de Aveiro.

V. Ex.º com as suas mesquinharias e seu genio impulsivo tem desconsiderado antigos professores do Seminario com larga folha de serviços prestados á Diocese e que sempre mereceram a confiança e a consideração do Senhor D. Manuel de Bastos Pina, de grata memoria, que pelo seu talento, fina deplomacia, zelo pela a Egreja, iniciativa para tudo que podia concorrer para o bem espinitual e material da Diocese foi dos Prelados mais prestigiosos do seu tempo.

E nem deixa tambem de haver a parte comica. Ha tempo, consta, ecclesiastico (ou ecclesiasticos, não tive tempo de averiguar) ao serviço do Seminario manifeston o seu desagrado porque começava a sentir que a barriga se ia demasiado avisinhando das costas, naturalmente pela má qualidade e confecção dos alimentos ou pela sua pouca quantidade. V. Ex.ª resolveu então attender a esta critica situação mandando dar... um copo de leite. Mas no fim do mez quem tinha feito uso do leite pagou-o á sua custa !!! Ora... bravo, bravissimo, Ex." Senhor! Quando exerceria V. Ex." a caridade que teem tido os Senhores Bispos do Brasil, não só sentando á sua meza sarcedotes portuguezes emigrados mas fornecendo aos que disto precisavam, ainda peças de vestuario ? Responderia talvez V. Ex." que isto não admira por ser o Brasil um pays muito

rico. Mas não ! isto se tem passado mesmo em Dioceses cujos prelados dispõem de menos auxilios e recursos que V. Ex.^{*}.

«As portas da minha habitação estarão sempre patentes e os meus braços abertos para vos receber. Encontrareis sempre em mim um *pae*, um *irmão*, mais do que um superior cheio de auctoridade. Contai sempre commigo» escreve V. Ex.* na referida saudação. Rethoricas para armar ao effeito, afinal. A alguns padres, sem motivo razoavel, tem-se V. Ex.* recusado a recebe-los, e a outros, como antigos parochos, até, que prestando um acto de cortezia o iam cumprimentar, ha tratado com sete pedras na mão !

E que admira !? Se V. Ex.^a para com uma illustre dama muito conhecida e estimada de tudo quanto melhor tem a sociedade portugueza e que fôra a Coimbra falar-lhe de assumptos que diziam respeito ao bem espiritual do logar em que esta Senhora costuma permanecer durante alguns mezes todos os annos, foi V. Ex.^a menos correcto tratando-a grosseiramente, pelo que ella se viu obrigada a protestar declarando «que a continuar V. Ex.^a assim, deixaria de o considerar como Bispo ou como simples ecclesiastico, e passando a tê-lo como pessoa não educada lhe voltaria as costas e se retiraria immediatamente.

Onde estão, Ex.^{mo} Senhor, as qualidades de que segundo o Apostolo um Bispo deve ser dotado: «non superbum, non iracundum, sed hospitalem, benignum, justum, Sanctum»? (1)

Um padre, cuja vida é toda um sacrificio, sujeito a leis que lhe tolhem todas as liberdades, a braços, principalmente nos tempos que correm, com inumeras difficuldades, vivendo as mais das vezes na maior pobreza, insultado a cada passo por aquelles que ignoram ou fingem ignorar a sua alta missão, e ainda por cima ser de tal modo tratado por um Bispo, francamente, é forte !

(1) Ep. a Tit. Cap. I, V. 7-8.

V. Ex.* recebeu o baculo para dirigir o seu rebanho com prudencia, justica e caridade e não para lhe experimentar a dureza sobre o lombo de suas ovelhas. Os padres devem ser tratados como cooperadores e não como vil rebanho de escravos sobre cujas carnes o chicote esteja sempre prestes a cahir. E tão violento V. Ex.ª tem sido que em horas talvez de calma e reflexão V. Ex.ª o chegou a confessar em presença de sacerdotes. No emtanto da parte de V. Ex.ª houve alguma vez já reparação d'esses destemperos e injusticas? Pena é que V. Ex.ª então não tivesse tomado um propozito efficaz de se tornar differente do que tem sido. V. Ex.ª trata os padres d'esta maneira e depois ainda se queixa de que tem falta de clero? Em logar de o atttrahir, espanta-o. Seria então de extranhar que assim humilhados, os padres, descorcoados, fossem empregar em outra carreira a sua actividade? «Não dando por um ládo poderiam elles tambem agora dizer, dará por outro.» III DOLT

V. Ex.^a tenha disto a certeza, não é amado do seu clero. Antes, sempre que para tal haja ensejo, não deixa elle de mostrar o seu desagrado pelo modo como, desde que n'esta diocese entrou, V. Ex.^a tem procedido.

Finalmente V. Ex.º que para os outros é silvas, mas todo macio para com aquelles que teme poderem molesta-lo, excomunga gaiteiros pelo facto de assistirem com as variações do seu vastissimo reportorio a festas em egrejas interdictas. Mas excommunga V. Ex.ª tambem os que teem rufado valentemente no lombo da Egreja em Portugal para abrilhantarnm as festas do Registo Civil ou livre pensamente ...? Ou não tem tido antes, pelo contrario, actos de deferencia para com elles, indo, V. Ex.ª que decerto não gosta da Republica, que não é um funccionario do Estado, nem como Bispo em regimen separatista tal como é em Portugal em nada está obrigado para com as auctoridades civis, indo, digo, á estação apresentar-lhe seus cumprimentos e em sua homenagem comparecendo em outros logares ?

V. Ex.ª prohibiu que um armador que se separon da mulher com quem era casado cathon camente e se unia civilmente com outra, continuasse à ser convidado para a ornamentação das egrejas da Diocese. No emtanto em uma parochia deste Bispado, como V. Ex.ª muito bem sabe, un ecclesiastico que em tempos nella foi padre cultualista e que depois tendo-se inteiramente divorciado da Egreja se casou civilmente, ha durante varios annos (tendo deixado só ha poucos dias taes funcções por conveniencia propria haver de se retirar para outro logar) trabalhado na secretaria de uma das irmandades da referida parochia. Pois bem : interdictou V. Ex.ª algum dia esta irmandade, onde esteve um ecclesiastico nomeadamente excomungado e vitando? Chamou alguma vez á ordem o respectivo parocho, que, note-se, é arcipreste, e que sobre assumptos religiosos, tem consentido com conhecimento de V. Ex.ª a interferencia directa ou indirecta d'aquelle ecclesiastico na sua egreja, pois não se limitando a serviços burocraticos era ainda mentor da referida ir-mandade? Para que então a lei o a logica? Ou aos nervos de V. Ex.º causam irritação apenas as alfinetadas do armador e as notas asperas e repuchadas dos gaiteiros ?

Ex.^{mo} Senhor, quem assim lhe falla nunca se envergonhou de ser ou parecer padre, tem tido a estima e a consideração dos Prelados em cujas Dioceses tem trabalhado, e ha sofrido, não pouco, por amor dos principios que tem a honra de professar, mas tambem duramente experimentado em trabalhos e soffrimentosaberá sempre reagir e protestar contra qualquer prepotencia, seja qual fôr, parta donde partir. E se a alguem causasse extranheza a hombridade que não falta de respeito com que fallo a V. Ex.ª, eu reproduziria o que a proposito de um magno assumpto S. Bernardo não receia dizer ao Papa Eugenio III: «Quomodo non indecens tibi volumtate pro lege uti ... non pro ratione, sed pro libitu agere, nec judicio agi, sed appetitu? Quid tam bestiale»? (1) E o que Santa Catharina de Senna (2) diz a respeito de certo proceder dos que em tudo para com os outros deviam servir de espelho e modelo... mas basta.

P.º Alfredo Brandão de Campos.



 Passagens citadas no Manuel d'Histoire des Religions-Christus, por Joseph Hnby-Obra approvada pela Auctoridade ecclesiastica, pags. 1117. Ediç. de 1921.
(2) (Idem).

and the manufacture of the line that was an and the second s

Officio de Sua Ex.^a em resposta á carta particular que juntamente com aquella que agora é publicada, lhe enviei em 30 de Novembro:

montos en 🖉 provard a verdade de trobe o nee wir

Il.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. — Recebi no dia 1.º do corrente a carta de V. Rev.^a de 30 do mês anterior com uma cópia da *Carta aberta* que V. Rev.^a destina á publicidade no caso de eu lhe não conceder demissórias.

Vou dar-lhe uma resposta. E faço-o, não para obedecer á intimação dos cinco dias, com medo da publicação da tal *Carta*, mas sim pelo desejo de salvar um sacerdote que eu vejo á beira de um abismo, para ver se a reflexão ainda será possivel no espirito de V. Rev.^a

Como V. Rev.^a mesmo declarou no requerimento em que dei despacho no dia 7 do último mês, a concessão ou denegação definitiva das demissórias está pendente da S. C. do Concílio, para a qual V. Rev.^a apelou dos mens despachos de 31 de maio de 1919 e 22 de outubro de 1920. Nestas circunstâncias, segundo o direito canónico, agora nada posso fazer.

Se não fôra isso e V. Rev.^a assim tivesse querido, poderia tel-o admitido ao exame perante uma junta médica na minha presença, ou na preseuça do Ex.^{mo} o Rev.^{mo} Vigário Geral, o depois, se ela reconhecesse que a saude de V. Rev.^a perigava nesta diocese e exigia o clima do Brasil, eu informaria favoravelmente o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Núncio, pois é a este, e não a mim, que por uma Constituição recente pertence conceder demissórias para o Brasil. Mas V. Rev.^{ma} preferiu pessoalmente ir a Roma, e parece que em Roma não julgaram necessário esse exame.

Por último declaro a V. Rev.^a que, se estivér de boa-fé, poderá vir aqui falar comigo, ou encarregar disso algum Padre da sua confiança; e á face de documentos eu lhe provarei a verdade de tudo o que afirmei á S. Congregação e mostrarei as falsidades da *Carta aberta* de V. Rev.^a — Deus guarde a V. Rev. — Coimbra, 3 de dezembro de 1921 — II.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. P.^e Alfredo Brandão de Campos, — MANUEL, *Bispo de Coimbra*.

anati mily paralar this ar in an inches

bibRIA

dide the month of the sale gifting min, a con-

and a star of the the the star and the

Transcripção d'aquelles pontos de meu officio em que directamente respondo ao de Sua Ex.*;

Cost in the second of the second of the second of the

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor

Accuso a recepção do Officio de V. Ex.ª, datado de 3 de dezembro corrente.

Não é necessario ir ou mandar ahi verificar o que V. Ex. affirmou a S.ª Congregação, pois são bem claras as informações que em carta de 22 de julho do anno corrente pessoa competentissima de Roma me enviou. E demais, tendo-me eu referido ás affirmações de V. Ex.ª em meu Officio de 30 de julho, só passados quatro mezes é que V. Ex.ª se presta a illucidarme sobre o caso? Eis a parte da carta que a este assumpto se refere : «Chegou hontem a resposta de Lisboa (isto é a resposta de V. Ex. por intermedio do Ex.mo Senhor Nuncio), foi respondido não se ter concedido Demissoria a nenhum dos presbyteros que mencionou. Ou tinham excardinação, ou Demissoria, concedida pelo anterior Ordinario: o actual não a tem concedido, e nenhum está ausente com o seu consentimento (textual). «Além desta razão, allega o m.mº Ordinario a escassez de clero e sem elle não se poder regêr uma Diocese.»

Todas as considerações a tal respeito estão exaradas no meu referido officio e em minha carta aberta. Aquillo a que V. Ex.º chama *falsidades* são factos (alguns até do dominio publico) cuja athenticidade eu pude verificar, já examinando documentos, já tomando informações directamente com as pessoas com quem esses factos se deram, ou indirectamente com pessoas da maior respeitabilidade e incapazes de faltarem á verdade.

O que naquella carta está escripto, foi muito bem investigado e ponderado. Muito folgaria de saber como se possa explicar que um circulo seja ao mesmo tempo um quadrado. Provéra a Deus que nunca elles se tivessem dado para prestigio de V. Ex.ª e honra de nós todos. Com relação á affirmação que V. Ex.ª faz de me ver á beira de um abysmo, peço licença para repellir a insinuação. Sem querer de modo algum faltar ao respeito devido a um Superior, mas com a franqueza com que sempre e em qualquer circumstancia costumo fallar, tenho a dizer que á beira de um abysmo se encontra V. Ex.ª que está a incompatibilisar-se cada vez mais com a Diocese. A continuar assim, Ex.mo Senhor, a sua situação é insustentavel. A nau vae fazendo agua por todos os lados. Dia a día se ouvem clamores e protestos.

Tenho oqui a vista o n.º 1950 do Bi-semanario da Figueira da Foz, A Voz da Justiça.

E não se passa disto.

Que todos tenham culpa e um só haja razão, neste ponto, Ex.^{mo} Senhor, é psycologicamente inexplicavel. Se V. Ex.^a tivesse um amigo leal com coragem para lhe fallar a verdade, e V. Ex.^a o quizesse attender, creia V. Ex.^a, muita cousa desagradavel se teria evitado. Amigos que só lisongeiam, encravam !

Depois V. Ex.^a affirma desejar salvar um sacerdote que V. Ex.^a diz ver á beira de um abysmo, e não lhe deita a mão, isto é, fazendo-lhe a justiça que elle lhe pede, e ainda lhe manda um officio com evasivas?

V. Ex.^a certamente deseja salvar-me do mesmo modo porque tem manifestado a sua boa vontade para com o bom do P.^e Antonio da Silva, da Gafanha ! Por decoro, em certas cousas é melhor não se fallar.

Reagir contra a propotencia de V. Ex. não é estar á beira de um abysmo, nem nelle cahir ! Se eu constrangido pela intransigencia de V. Ex. tendo as razões que apresentei na carta particular que enviei a V. Ex. e que, se necessario fosse, eu publicaria assim como este e qualquer outro documento que entendesse dever publicar para completa ellucidação do publico (o que de certo julgo não chegará a ser preciso, pois V. Ex. saberá escutar as vozes da prudencia e da justiça) se eu constrangido, digo, procurasse outro meio de vida, creia V. Ex., para mim só haveria motivo de louvor, emquanto sobre V. Ex.: só censuras haveriam de recahir; tendo alem disso de dar contas a Deus por ser a causa de um sacerdote deixar de exercer o seu ministerio a que tem consagrado todo o seu esforço, toda a sua dedicação.

Apellei para a S.^a Congregação, sim Ex.^{mo} Senhor, mas contra minha vontade, pois V. Ex.^a para mim foi sempre de uma cruel intransigencia. V. Ex.^a negou continuamente deferimento a meus requerimentos. Por ultimo, havendo o meu Procurador em Roma (no que aliás o não auctorisei) para me ser agradavel e ver se alguma cousa conseguia da parte de V. Ex.^a pedido licença por cinco annos, respondeu V. Ex.^a que de modo nenhum. Percebi perfeitamente que na Congregação essa attitude de V. Ex.^a não era vista com olhos de sympathia.

Depois ainda me diz que se eu tivesse querido me poderia ter submettido a um exame medico !(⁴) E V.Ex. não se contentou com os cinco attestados que mandei do Brasil (trez da primeira vez, e dois da segunda, que tambem foram para a S.ª Congregação)? Achava os medicos que m'os passaram faltos de honestidade? Só os medicos que V. Ex.º escolhesse é que seriam competentes e honestos? E depois, ainda V. Ex.º exigia que elles (talvez pelo receio se deixarem subornar?) me examinassem em Sua presença ou na do Ex.^{mo} Se-

(1) Note-se que Sua Ex.' nunca me propôz tal exame.

nhor Vigario Geral. V. Ex. ou o Senhor Vigario Geral percebem alguma cousa de doenças, por ventura? Não sei eu que um sacerdote se submetteu a um exame desses em presença de V. Ex.º e que, não obstante os seus achaques, foi dado como apto para o serviço de que V. Ex.º o pretendia encarregar ? Embora mais tarde V. Ex.' se convencesse que effectivamente elle soffria. Quereria V. Ex. mais provas do que a minha permanencia mais de dois annos na Guarda e os cuidados que constantemente sou obrigado a ter com o meu organismo? Felizmente que V. Ex. nunca se viu em taes apertos! Demais, quem melhor do que eu para saber o que em mim se passa?

E julga V. Ex. que depois de tudo isto eu me prestaria a isso? Ha sujeições que são virtude; outras, apenas falta de sentimento da propria dignidade. Eu prezo muito a minha dignidade para me sugeitar a fazer certos papeis.

O meu negocio está pendente da S.ª Congregação, mas eternamente. A S.ª Congregação está á espera que um de nós morra para então solucionar este negocio. A S.ª Congregação só resolve de accordo com a vontade dos respectivos Prelados. Por conseguinte, ella não resolve precisamente porque V. Ex. não quer resolver. No dia em que V. Ex. quizer, ella tambem quer. Não diga, pois, V. Ex. que segundo o Direito Canonico nada pode fazer. Alem disso escusa V. Ex. de, como ultimo recurso, agarrar-se ás palavras do meu requerimento, porque então tambem eu me agarrarei ás do officio de V. Ex. (n.º 504) posterior aquelle requerimento, no qual V. Ex.º affirma não concederme a excardinação - não pelo facto do meu negocio estar pendente da S.ª Congregação, mas por ter necessidade de clero na Diocese.

A outros que disto nada soubessem poderia V. Ex.' isso dizer, mas a mim, não, Ex." Senhor.

.

2

.

.

2 Part about to avanta a star entering .

.

Diz ainda V. Ex. que por uma constituição recente pertence ao Ex.^{mo} Senhor Nuncio conceder Demissorias para o Brasil. Mas, Ex.^{mo} Senhor, quartafeira, 23 de Novembro, estive na Nunciatura, em Lisboa, e lá pelo Ex.^{mo} Senhor Nuncio foi respondido que, não obstante toda a sua boa vontade, nada me podia fazer, visto que os poderes que sobre taes assumptos tinha de Roma são muito *limitados*, pois apenas pode confirmar as *Demissorias passados pelos Senhores Bispos*, ou para fallar mais simplesmente, pôr-lhes os respectivos vistos.

Tomo a liberdade de remetter o requerimento junto, fazendo votos ardentes para que tocado pelas Inspirações do Divino Espirito Santo, V. Ex.º se digne pôr em pratica um acto que não é só de bondade, mas sobretudo um acto de justiça.

> Dens Guarde a V. Ex.ª Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor Bispo de Coimbra

Aveiro, 5 de Dezembro de 1922.

P.º Alfredo Brandão de Campos.

de main auda, en miser de paulerar a rea é emitir a SC - d<u>estre l'ant</u> (al Romano, familado que facto l'informe

Effectivamente Sua Ex.^{*} mostrou bem o seu grande desejo de me salvar, antes que me visse cahir no tal abysmo, isto é, antes que eu publicasse a carta. Não lhe permittindo o vigor de sua caridade, exhausto, de certo, nos muitos actos de bondade atraz referidos, ter o esforço do Bom Pastor, lançou-me uma corda de nó corredio e depois tanto puxou que me enforcou.

Emtretanto, para prevenir a opinião publica, pre-

tendendo desse modo neutralisar o effeito que a carta viesse a produzir, publicou Sua Ex.^a um impresso que, por ser já conhecido, me dispenso de o reproduzir aqui, e cuja analyse faço no officio por mim dirigido ao Ex.^{mo} Senhor Bispo Auxiliar, que nesta altura intervem na questão.

martine marine automa

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor Bispo Auxiliar

No dia 19 do corrente tive conhecimento do documento datado de 13 deste mesmo mez de dezembro, em que V. Ex.^a me fez communicar dever eu dentro do prazo de oito dias a contar da notificação, sob pena de suspensão do exercicio de todas as ordens, provar diante de V. Ex.^a a verdade das *expressões e factos injuriosos*, que V. Ex.^a diz conterem-se na carta que eu enviei a Sua Ex. Rev.^m o Senhor D. Manuel Coelho da Silva, declarando haver de a publicar, caso Sua Ex.^c continuasse em sua intransigencia para commigo; e *especialmente* que o Venerando Prelado faltou conscientemente á verdade ou mentíu á Sagrada Congregação do Concilio na informação relativa a Demissorias, ou dar ao mesmo Prelado, por intermedio de V. Ex.^c uma reparação que seja julgada condigna.

Afim de evitar qualquer mal entendido, e antes de mais nada, cumpre-me declarar que creio tudo que crê e ensina a St.^a Madre Igreja Catholica, Apostolica Romana, fundada por Jesus Christo, nosso Divino Salvador. Tenho acatado e acatarei sempre as leis ecclesiasticas. E se tenho por timbre prezar toda a pessoa de qualquer classe social que haja direito a consideração, muito especialmente me esforço por respeitar prestando-lhes sincera obediencia, todos os meus superioreshierarchicos, a começar pelo Summo Pontifice Romano, verdadeiro representante de Jesus na Terra.

A questão entre mim e Sua Ex.^{*} Rev.^{ma} o Senhor D. Manuel Coelho da Silva é meramente pessoal, não tendo, portanto, pessoa alguma o direito de a explorar em desprestigio de nossa Santa Religião, a cuja causa como deixo dito em meu officio de 5 de Dezembro corrente, dirigido a Sua Ex.^a, tenho consagrado toda a minha dedicação, todo o meu esforço. A Religião que é obra Divina, está acima de fraquezas e contendas humanas. A carta é um protesto, apenas, contra a intransigencia e, para que não dizê-lo?, má vontade de Sua Ex.^a para commigo. A toda a oppressão corresponde naturalmente uma reacção : é uma lei de dynamica moral.

O ter neste momento, por tal motivo, de occupar a attenção de V. Ex.* é causa de grande pezar para mim, que me recordo com saudade dos tempos, já agora distantes, em que com toda a distincção V. Ex.* no Seminario exercia o magisterio, e eu tive a honra de ter sido, ainda que de entre todos o de menor merecimento, dis ipulo de V. Ex.*. E resta-me a convicção de que, tanto sob e pento de vista disciplinar como escolar, jámais deixei de fazer o que os deveres de seminarista de mim exigiam.

Posto isto, peço licenca para responder ao objecto da communicação de V. Ex.":

1.°--Com relação á verdade das expressões e factos injuriosos, nada mais tenho a dizer, alem do que fica consignado em meu officio referido. De resto, Sua Ex.' implicitamente os confirma naquella parte de impresso que assim diz : e a muitos delles nem eu me poderia referir sem revelar factos desagradaveis e chamar para aqui outras pessoas que teria de offender ou melindrar. Pois é para notar que em toda a carta somente duas pressoas claramente nomeio. Ora se taes factos são falsos, e por conseguinte inventados, como é que Sua Ex.º diz que a muitos delles se não pode referir sem revelar factos desagradaveis e chamar para aqui outras pessoas etc.? Logo é certo que esses factos se deram.

Os factos passaram-se como ficam narrados. Já são desagradaveis em si, e foram-me narrados pelas proprias pessoas com quem elles se deram, ou que delles tinham conhecimento. Melindradas e offendidas ficaram certamente as pessoas a quem elles se referem. Portanto não haveria inconveniente em queSua Ex.^a a elles se referisse.

2.º—Se o Venerando Prelado faltou á verdade conscientemente ou mentiu á Sagrada Congregação do Concilio na informação relativa a Demissorias.

O termo que empreguei, quando me referi á resposta que Sua Ex.^a deu á Sagrada Congregação, é negava. Ora tanto se pode empregar o termo negar para affirmar que não é exacto ou verdadeiro o que realmente não é exacto ou verdadeiro, como se pode empregar para affirmar que não é exacto ou verdadeiro o que realmente é exacto ou verdadeiro. Negar, como é intuitivo, vem do verbo latino negare que significa contradizer. E' neste sentido que na argumentação, contrariamente ao termo concedo, se emprega o termo négo.

No impresso tambem Sna Ex.º emprega o termo negar.

No entanto ainda tenho a declarar a V. Ex.^a, que sei apenas o que todos sabem, isto é, só sei julgar os factos em si e não directamente pela consciencia, pois o que se passa no intimo de cada um, a não ser que a outrem elle o revele, escapa ao alcance de todos os outros. A tal respeito não me é possível dar resposta mais satisfatoria.

Com respeito á pena de suspensão de que na referida communicação se falla, muito respeitosamente tenho a dizer: 1.º que a faculdade de confessar não a pedi; 2.º que requeri apenas a faculdade de celebrar para, emquanto por aqui estivesse de visita a minha familia, eu poder satisfazer ao preceito. Suspenso, irei cumpri-lo como as pessoas que não celebram, frequentando a Igreja, cumprindo os meus deveres religiosos e manifestando as crenças que profundamente tenho arreigadas. Relativamente a seu effeito economico, infelizmente, attentas as tristes circumstancias dos tempos que vão correndo e o que o meu organismo me permitte, não chego a ganhar para o calçado. Moralmente, visto que das penalidades ecclesiasticas nesta Diocese se tem abusado, castigando sem razão sacerdotes como o meu dignissimo collega o Reverendo Padre Antonio da Silva, da Gafanha, cujas virtudes e verdadeira piedade são bem conhecidas, uma suspensão já me não pode affectar no conceito que de mim formam quantos me conhecem, tendo perdido nesta Diocese a rigorosa accepção do Direito Canonico.

Porque tal documento passou a ser do dominio publico e, portanto, um documento historico, tomo a liberdade de aproveitar o ensejo para lhe fazer os comentarios que o proprio texto do impresso me suggere.

Em primeiro logar, e é este o ponto capital, Sua Ex.ª desviou e embrulhou a questão. Em minha carta que tenciono dar á publicidade juntamente com os documentos que possam illucidar tudo quanto até este momento se tem passado commigo, se a força das circumstancias por ultimo a isso me obrigar, 1.º para mostrar a parcialidade de Sua Ex.* refiro-me a cinco sacerdotes que declaro terem obtido permissão de Sua Ex.ª para estarem ausentes da Diocese, emquanto a mim a ia recusando; 2.º digo somente que interpellado pela Sagrada Congregação, por intermedio do Ex.^{mo} Sénhor Nuncio Apostolico, sobre e motivo porque a concedendo a outros recusava a mim licença para continuar ausente no Brasil, tudo negava. Não affirmei se por outros se entendia somente aquelles a que me refiro ou tambem mais alguns; se estavam todos no Brasil ou em qualquer outro pays. Emquanto a mim negava licença para estar ausente no Brasil, ia a outros concedendo licença para estarem ausentes da Diocese; não dizendo eu naquella parte da carta se estas Dioceses eram no Brasil ou em qualquer outro pays. E para o caso basta provar que um só obteve licença, para ficar demonstrada a parcialidade de Sua Ex.ª e por isso toda a sua argumentação cahir por terra. Para que então todo aquelle arrazoado que vem no impresso? Para prevenir, parece, a opinião publica antes que a carta viesse á publicidade, e assim tirar-lhe o effeito que ella podesse produzir.

Diz Sua Ex.^{*} saber, como todos sabem, ser muito facil obter attestados de doença. Duvidou, pois, Sua Ex.^{*} da veracidade do que lhe foi referido em taes attestados, cahindo, por conseguinte, Sua Ex.^{*} na 2.^{*} parte do dilemma que lá vem na carta. Eu e os Ex.^{mos} Senhores Dr. Francisco Salema Garção, Amphrisie Freire Ribeiro e Eudesio da Silveira, temos portanto, o direito a que se prove que taes attestados não encerram a verdade.

A renovação de minhas licenças para continuar ausente baseava-se em justas razões que egualmente justificam a excardinação que me faculta o Direito Canonico em seu canon n.º 116, e pela qual continuo a insistir.

Affirma Sua Ex.* á Segrada Congregação que aquelle seu procedimento para commigo, isto é, não me concedendo demissorias ou excandinação, era tambem exigido por motivo de disciplina. A disciplina só soffria commigo, e com os outros não? Com relação á falta de saude, declara, nada dissera á Sagrada Congregação na segunda vez que perante ella insisti, porque para isso não tinha competencia. Mas tinha Sua Ex.* provas bastantes e que lhe eram fornecidas por quem para isso tinha e tem competencia. E se já nessa occasião não estavam em seu poder os attestados, tambem delles não precisava agora Sua Ex.* em virtude de os haver já examinado.

Diz mais Sua Ex.^a ter en estado em Roma para o contradizer. Lá fiz affirmações: depois, é que de Sua Ex.^a vieram as contradições.

Pretendendo destruir a veracidade dos factos por mim allegados, serve-se Sua Ex.ª do seguinte raciocinio: se a affirmação do Rev. P.º Campos fôr falsa neste ponto, facilmente se poderá presumir que tambem não será verdadeira nos outros. Ora eu poderia estar mal informado em algum ponto, mas dahi a logica nunca auctorisaria ninguem a concluir que eu faltasse á verdade na exposição de todos os outros. Pela razão de já hoje se não admitirem certos pontos em Historia aos quaes outrora geralmente se prestou credito, segue-se que a Historia seja toda uma falsidade? O argumento de Sua Ex.^a é uma espada de dois gumes que, como no final do que vou expôr se verá, o ha de ferir forçosamente.

Eis os sacerdotes a quem em minha Carta Aberta me refiro. Cito pelos seus nomes sómente aquelles que apparecem no impresso de Sua Ex.^a.

Padre Antonio Caravella. Sei muito bem, embora aqui o não deva dizer, que o que com este sacerdote se passou, viria tirar o effeito á affirmação de Sua Ex.*

A exposição que Sua Ex.^{*} faz do que se passou com o reverendo Mendes Pires prova contra Sua Ex.^{*}, isto é, que pela Sagrada Congregação consisterial foi reprovado o procedimento de Sua Ex.^{*}.

Referi-me a um sacerdote que depois da guerra obteve primeiramente demissorias por trez annos para ir exercer o magisterio em um lyceu de uma cidade dos Açores. Transferido, ao cabo de um anno, para um dos lyceus do continente em Diocese extrauha, de novo Sua Ex.⁴ lhe concedeu demissorias por trez annos. E se agora, tendo tambem, depois de um anno, sido transferido para um outro lyceu, visto que as demissorias são privativas para cada diocese, não está em exercicio de suas ordens, é porque entendeu não poder sujeitar-se á clausula que para isso delle lhe exigiam.

Não quero melindrar nenhum sacerdote que num pleno exercicio de seus direitos pediu, obtendo, demissorias. Quero somente frisar a parcialidade de Sua Ex.^a, pois tenho motivos poderosos e urgentes, certamente, em nada inferiores aos dos sacerdotes a quem me refiro.

Reverendo Cruz Gregorio. «E' o reverendo padre Manuel da Cruz Gregorio. Disse á Sagrada Congregação que depois da guerra terminada não tinha renovado as demissorias para o Brasil a nenhum dos sacerdotes que lá estavam. E' isso também verdade quanto ao reverendo Padre Cruz Gregorio; este não estava no Brasil.

«Este reverendo sacerdote foi para o Brasil em Março de 1920 com demissorias passadas pela Ex.^{ma} Nunciatura. Nunca recebi de nenhuma auctoridade Ecclesiastica brasileira pedido de informação a seu respeito. Não lhe dei demissorias, mas, ainda que lhas desse, não deixava de ser verdade o que affirmei á Sagrada Congregação, isto é, que depois da guerra não tinha renovado as demissorias aos que estavam no Brasil».

Ora a respeito deste meu collega e antigo condiscipulo peço licença para fazer umas consideraçõesinhas: em principio de Maio de 1920 declarava-me este sacerdote no salão do Circulo Catholico do Rio de Janeiro haver por intermedio de uma pessoa cujo nome não retive, obtido de Sua Ex.º demissorias para o Brasil.

A Ex.^{ma} Nunciatura pode conceder demissorias ao reverendo Cruz Gregorio, e para mim que tenho tão boas razões, declara que não possue taes faculdades? O que a Ex.^{ma} Nunciatura faz a este respeito é o que, para assim dizir, fazem as auctoridades administrativas com relação aos passaportes.

Estes são passados mediante certos documentos, como certificado de exempção de serviço militar, folha corrida, etc., etc. E para a Ex.^{ma} Nunciatura é preciso um documento de Suas Ex.^{as} os Senhores Bispos declarando poderem, attentas as razões apresentadas, dispensar tal sacerdote do serviço da diocese, quer dizer, é preciso consentir na sahida do sacerdote; é isto o que quer dizer a palavras demissorias, de ver latino demittere, deixar sahir: é uma das suas significações.

Apresentei uma lista de sacerdotes dentro os quaes uns já estavam no Brasil quando Sua Ex.^{*} vein para esta Diocese, e outro—o Reverendo Padre Manuel da Cruz Gregorio foi já em 1920 com licença de Sua Ex.^{*}. O facto em torno do qual Sua Ex.^{*} faz girar o motivo de me não conceder licença é a falta de clero. Ora desde que o sacerdote esteja ausente da Diocese, tanta falta faz estando numa como noutra Diocese, na Europa ou na America. Tanto faz renovar-lhe licença ou conceder-lha pela primeira vez, porque é sempre dispensar os serviços de um subdito. Não fallei á Sagrada Congregação em renovação de licença, mas sim em sacerdotes ausentes da Diocese de Coimbra com consentimento de Sua Ex.^{*}.

A informação, como Sua Ex.ª muito bem sabe, pode ser explicita ou implicita: explicita, quando nella expressamente se declara que tal sacerdote é de bom ou mau comportamento; implicita quando ella se deduz de um facto, por exemplo de documentos das respoctivas auctoridades nos quaes ao sacerdote se concede o exercicio de suas ordens, pois não se pode suppôr que o superior conceda taes documentos a sacerdotes de irregularidade de vida. Certamente o meu collega Gregorio estava no exercicio de suas ordens: logo era sacerdote digno, ainda que da exposição de Sua Ex.ª se possa deduzir o contrario. E se estivesse suspenso, e portanto não podesse apresentar os documentos de exercicio de ordens, não lhe seria permittido em outra Diocese exercer as suas funcções sacerdotaes. E mesmo Sua Ex.ª não deixaria de ter o mesmo zelo que teve a respeito do meu dignissimo collega Padre Antonio da Silva, apressando-se a prevenir o prelado da Diocese onde elle trabalha, para que o effeito das penalidades que por Sua Ex.ª a este sacerdote na Diocese de Coimbra foram impostas, lá proseguisse.

«Mas devo tambem deixar consignado aqui, continua Sua Ex.^a, que por motivos moraes poderá um sacerdote carecer absolutamente de retirar-se de Portugal para America ou para outro pays; admitte-se, attentas certas circumstancias, que possa conseguir lá a regeneração que aqui seria quasi impossivel. O juiso desses casos especiaes pertence aos superiores, e o exito depende da cooperação com a graça divina». Perfeitamente de accordo: e por motivos de ordem phisica não? E por motivos que expuz não pode? Só por mau comportamento é que pode? E nenhuns outros motivos justificariam a sahida do sacerdote?

Já citei a parte em que Sua Ex.^a diz o seguinte: se a affirmação do Rev. P.º Campos fôr falsa neste ponto, facilmente se poderá presumir que tambem não será verdadeira nos outros. Esperemos um pouco para se ver a força do argumento.

«Reverendo Padre José Bernardino. Em Ontubro de 1915 pediu-me renovação de demissorias. Renoveilhas por causa da guerra sucessivamente até 1918. Neste mesmo anno pediu-me demissorias pelo maior espaço de tempo possivel: dei-lhe a 25 de Novembro o despacho seguinte: Passe demissorias por um anno com a declaração de que são as ultimas, porque preciso muito de sacerdotes. Depois disto nada mais me requereu, nem eu soube».

«Portanto tambem a este não renovei demissorias depois da guerra».

Prescindo por um momento do facto de Sua Ex.ª apoz esta data ainda lhe ter renovado licença, conforme fui informado. Aqui está a espada de dois gumes: o armisticio foi em 11 ou 12 de Novembro de 1918; a guerra já estava virtual e realmente terminada desde esse dia, não havendo já o perigo da guerra susubmarina-razão allegada para nos ir perlongando as /100 licenças como consta da seguinte passagem do im presso : «declarando sempre (referindo-se á renovação de minha licenca) que o fazia em attenção ás circumstancias especiaes da guerra que não permittiam a viagem dos presbyteros para a Europa. Logo «á pari», usando da mesma argumentação de Sua Ex.ª: se a affirmação de Sua Ex.ª fôr falsa neste ponto, facilmente se poderá presumir que tambem não será verdadeira nos outros.

Sua Ex.^a precipitou-se, já principiando por onde devia acabar, nunca devendo ter publicado aquelle impresso antes da publicação de minha carta, para então lhe fazer a devida refutação; já reflectindo mal ao escrever o que está exarado no impresso. Por isso dizia eu em carta particular que a tal respeito lhe dirigi : que aquella obra poderia ter sahido coisa mais perfeita.

Questões de certa natureza, Ex.^{mo} Senhor, não se liquidam com suspensões, mas sim com boas razões.

Seria de muito pezar para mim que a força das circumstancias me constrajam a prosseguir nesta questão.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Ex.mº e Reverendissimo Senhor Bispo Auxiliar

Aveiro, 24 de Dezembro de 1921.

P. Alfredo Brandão de Campos.

Resposta do Ex.^{mo} Senhor Bispo Auxiliar a este officio

A suspensão de exercicio de ordens foi o argumento mais eloquente que o Ex.^{ma} Senhor Bispo Auxiliar encontrou para refutar FALSIDADES, EXPRESSÕES e FACTOS INJU-RIOSOS.

E'um recurso commodo, de que se servem alguns Senhores Bispos, felizmente poucos.